



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TRIBUNAL SUPREMO POPULAR  
DA REPÚBLICA DE CUBA

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O TRIBUNAL SUPREMO POPULAR DA REPÚBLICA DE CUBA

O Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil, representado neste ato por seu Presidente, Ministro Cesar Asfor Rocha, e o Tribunal Supremo Popular de Cuba, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Rubén Remigio Ferro, doravante denominado "as Partes";

**CONSIDERANDO** os profundos laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e Cuba;

**MOVIDOS** pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as Cortes de Justiça, de forma a permitir o aprofundamento das relações bilaterais de interesse comum;

**CONVENCIDOS** de que dita cooperação é um instrumento valioso para o fortalecimento da compreensão mútua entre os dois países;

**RECONHECENDO** a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação nas áreas de mútuo

interesse e a necessidade de executar programas específicos e intercâmbio técnico, educacional e cultural, dentro da dinâmica de um novo cenário internacional;

**TENDO** em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional;

**RESOLVEM** assinar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA DO OBJETIVO**

O presente acordo objetiva estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento de recursos humanos (magistrados e servidores) e o intercâmbio de informações sobre as experiências dos respectivos judiciários, bem como divulgar atividades e projetos no âmbito das competências próprias.

### **SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. As Partes signatárias colaborarão ampla e diretamente, por meio do intercâmbio de informações e dados técnicos, aí incluídos material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestarem assistência profissional;

II. As partes promoverão consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;

III. As duas Instituições promoverão a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;

IV. As partes buscarão a realização em conjunto de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

V. As duas Instituições promoverão o intercâmbio entre seus membros e servidores, oferecendo-lhes programas de treinamento, formação e qualificação técnico-profissional, com o fim de propiciar conhecimentos detalhados de suas estruturas, procedimentos e competências, bem como de facilitar a cooperação de que trata este Protocolo;

VI. As partes promoverão a execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

### **TERCEIRA DA COORDENAÇÃO**

Para consecução dessas diretrizes, as partes designarão, no âmbito de cada Instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação entre ambas as Cortes da Justiça.

### **QUARTA DA EXECUÇÃO**

I. As Partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, informações ou documentos transmitidos. A divulgação

ou utilização dos documentos obtidos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento da parte requerida;

II. As Partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento deste Protocolo;

III. Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os judiciários dos dois países, com o espírito de cooperação autêntica e efetiva;

IV. Este documento poderá ser emendado a qualquer tempo, com o prévio consentimento mútuo de ambas as Partes.

V. As controvérsias decorrentes do estabelecido neste Protocolo serão dirimidas, de comum acordo, entre as partes.

#### **QUINTA DA ENTRADA EM VIGOR**

O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e vigorará até que uma das partes signatárias comunicar à outra sua intenção de terminá-lo, a través duma comunicação escrita.

#### **DA RESCISÃO**

Este Protocolo poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito de uma das partes;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º A parte que pretender rescindir o acordo comunicará sua intenção à outra com antecedência mínima de seis meses;

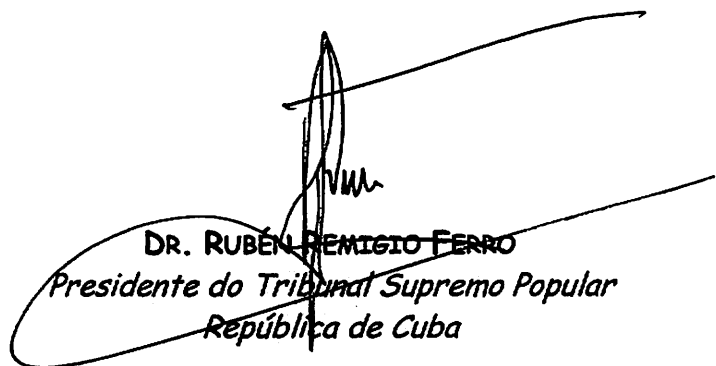
§ 2º A rescisão do acordo não afetará as atividades e projetos que se encontrem em andamento, salvo disposição em contrário estabelecida pelas partes mediante termo aditivo.

Como prova de sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça da República Federativa do Brasil e o Presidente do Tribunal Supremo Popular da República de Cuba assinam este Protocolo em duas vias, em português e em espanhol, tendo ambas igual valor.

Havana, 11 de Março de 2010.



**MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**  
*Presidente do Superior Tribunal de Justiça*  
*República Federativa do Brasil*



**DR. RUBÉN REMIGIO FERRO**  
*Presidente do Tribunal Supremo Popular*  
*República de Cuba*